



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Lei de Criação nº 1.225/2009

Lei Atualizada nº 2.919/2025

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Lei de Criação nº 1.225/2009

Lei Atualizada nº 2.919/2025

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social no município de Jari/RS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, cuja localização deverá ser amplamente divulgada para a comunidade.

Art. 4º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Seção II Das Competências

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - Apreciar e aprovar a política municipal de habitação de interesse social, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, bem como sugerir as diretrizes, estratégias, instrumentos e prioridades para o seu cumprimento;

II - Apreciar e aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos para a política municipal de habitação de interesse social;



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Lei de Criação nº 1.225/2009

Lei Atualizada nº 2.919/2025

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos no atendimento a política municipal de habitação de interesse social;

V - Propor ações que favoreçam a integração de diferentes políticas públicas, visando a implementação de programas e ações que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda;

VI - Convocar a Conferência Municipal, no modo e no devido tempo, encaminhando as deliberações dela resultante aos demais órgãos competentes;

VII - Zelar pela implementação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal;

VIII - Apreciar os relatórios de execução física e financeira das ações, projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX - Promover audiências públicas;

X - Deliberar sobre políticas públicas, programas, projetos e ações que lhes forem submetidos pela Administração Municipal;

XI - Coligir e divulgar dados relacionados a política municipal de habitação de interesse social;

XII - Dar ampla publicidade sobre as formas e critérios de acesso a programas e modalidades de acesso à moradia, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade;

XIII - Promover a seleção de beneficiários para ações, projetos e programas, conforme disposto pela política municipal de habitação de interesse social;

XIV - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à política municipal de habitação de interesse social no âmbito do município, que lhes forem solicitadas pela Administração Municipal, visando a inclusão social;

XV - Apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fins áreas habitadas pela população considerada de baixa renda;

XVI - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos na construção de unidades habitacionais populares;

XVII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política municipal de habitação de interesse social, normatizando e recomendando medidas para melhoria da qualidade, eficiência e dos resultados delas derivados;



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Lei de Criação nº 1.225/2009

Lei Atualizada nº 2.919/2025

XVIII - Realizar levantamento junto aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) referente ao déficit habitacional e de módulos sanitários dos grupos familiares que residem no município de Jari/RS;

XIX - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição da Lei.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, juntamente com a fiscalização de outros órgãos, fornecer ao município informações sobre possíveis irregularidades na execução da política municipal de habitação de interesse social.

Seção III Dos Membros

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social compor-se-á de 06 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes Governamentais, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representando as seguintes Entidades/Organizações:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari;
- b) 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- c) 01 (um) representante do Conselho Paroquial da Capela Santa Terezinha.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão indicados, por escrito, pelas Secretarias e Entidades/Organizações, de acordo com a sua



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Lei de Criação nº 1.225/2009

Lei Atualizada nº 2.919/2025

organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será gratuito e considerado de relevância para o município.

Art. 10º - Fica autorizado o pagamento de horas extras aos Servidores Públicos Municipais que integram este conselho, quando os mesmos estiverem em compromissos fora do seu horário normal de trabalho.

Art. 11º - Os conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em cursos e capacitações ou a serviço deste conselho fora do município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café, almoço ou janta), não fazendo o conselheiro jus a diária;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - O conselheiro que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá a diária recebida em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o retorno;

VI - Após o retorno ao município, em no máximo, 10 (dez) dias úteis o conselheiro prestará contas da seguinte forma:

a) Em deslocamento para cursos ou capacitações: deverá apresentar o Certificado ou Atestado/Declaração de Participação;



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Lei de Criação nº 1.225/2009

Lei Atualizada nº 2.919/2025

b) Em deslocamento para eventos, seminários dentre outros: deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido da diária. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Art. 12º - O ressarcimento de despesa e pagamento de diária, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome do conselheiro em questão.

Art. 13º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-ão ordinariamente conforme dispuser seu regimento interno e extraordinariamente sempre que necessário, em ambas situações, as deliberações serão tomadas por maioria simples entre os presentes, em sessões abertas ao público.

Art. 14º - As reuniões e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social seguirão o disposto no seu regimento interno, que será elaborado de acordo com o previsto no Art. 33º - Inciso XIX da Lei Municipal nº 2.919 de 23/04/2025.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social manifestar-se-á por meio de Resoluções, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Seção IV Da Diretoria

Art. 16º - No início de cada mandato, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 17º - O ciclo da Presidência de cada mandato, deverá ser alternado entre representantes Governamentais e Sociedade Civil, visando o fortalecimento do regime democrático no município de Jari/RS.



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Lei de Criação nº 1.225/2009

Lei Atualizada nº 2.919/2025

Art. 18º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - Coordenar os trabalhos e representar o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Promover o regular funcionamento do conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI - Exercer o direito do voto de qualidade no caso de empate nas votações;
- VII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, substituir o Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma interina.

Art. 20º - Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma interina, bem como desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Executar trabalhos de natureza administrativa do conselho;
- II - Instruir processos e encaminhá-los ao presidente e quando solicitado a terceiros;
- III - Organizar a pauta das reuniões para aprovação;
- IV - Providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V - Assessorar o presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI - Encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII - Providenciar junto à Administração Municipal a ampla divulgação e publicação das resoluções do conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Lei de Criação nº 1.225/2009

Lei Atualizada nº 2.919/2025

- VIII - Organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;
- IX - Orientar e instruir, sempre que necessário, Conselheiros, Secretariais e Entidades/Organizações quanto a função do conselho;
- X - Assinar juntamente com o presidente as resoluções;
- XI - Outras ações que estiverem previstas no regimento interno do conselho.

Seção V Dos Conselheiros

Art. 21º - São responsabilidades dos conselheiros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - Ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas ao presidente;
- II - Ter participação ativa nos trabalhos do conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;
- III - Divulgar as discussões e as decisões do conselho;
- IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da política municipal de habitação de interesse social em nosso meio;
- V - Manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal de habitação de interesse social, indicadores socioeconômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;
- VI - Colaborar com o colegiado;
- VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;
- VIII - Atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a Secretaria ou Entidade/Organização que representa no colegiado;
- IX - Buscar estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre as políticas públicas na área da habitação de interesse social;
- X - Escolher dentre seus pares, novo representante para ocupar determinada função na diretoria, em caso de vacância de cargo.

Art. 22º - Havendo necessidade, observada a saída de membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social antes do encerramento do ciclo do mandato, o Executivo



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Lei de Criação nº 1.225/2009

Lei Atualizada nº 2.919/2025

Municipal poderá antecipar a solicitação de novas indicações junto as Secretarias e Entidades/Organizações, reestruturando assim todo o conselho.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS funcionará junto ao prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sito a Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184, Centro, Jari/RS.

Art. 24º - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente conforme dispuser o calendário definido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo neste caso, a convocação ser realizada através de ligação telefônica ou por ligação e ou mensagem via whatsapp, devido à brevidade da demanda a ser deliberada.

Art. 25º - Em situações adversas, caso o Conselheiro Titular e nem seu Suplente consiga se fazer presente em determinada reunião, ficará autorizado a sua participação por vídeo chamada, devendo ficar lavrado em ATA a referida particularidade, bem como ficará autorizado em assiná-la posteriormente.

Art. 26º - Nas situações temporárias em que impossibilite o Presidente(a) de assinar as Resoluções com o Secretário(a), a mesma poderá ser assinada pelo Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 27º - Revoga-se as disposições em contrário.

Jari, 27 de agosto de 2025.

Pedro Santos de Oliveira
Secretário

Cristiane Dias dos Santos
Presidente